

MENSAGEM Nº 1.007, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO Nº 54379

DATA: 20/04/23 HS: 10:45

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

DATA

FUNÇÃO

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 66, inciso III, c/c o Art. 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, anexado, que **“DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NOS TERMOS DO ART. 171 DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta normativa visa suprir a ausência de regulamentação satisfatória, no âmbito municipal, do disposto no Art. 171 do Código Tributário Nacional e de disposições que viabilizem a autocomposição em causas de natureza fiscal, contexto esse que tem, respectivamente, impedido maior efetividade da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Município de Sobral, por um lado, e resultado em excessiva litigiosidade relacionada a controvérsias tributárias, noutra senda, com conseqüente aumento de custos, perda de eficiência e prejuízos à Administração Tributária.

Regulamentada, a transação tributária acarretará redução do estoque dos créditos tributários, incrementará a arrecadação e, conseqüentemente, aproximar-se-á de diretriz alinhada à justiça fiscal, pautando o instituto sob o viés da conveniência e da ótica do interesse da arrecadação e do interesse público.

A proposta apresenta duas modalidades de transação tributária: (i) individual, onde se analisará a situação específica do contribuinte, e a (ii) por adesão, na qual pode se direcionar o ajuste, de forma ampla e objetiva, a determinado grupo econômico ou produtivo, por exemplo.

Em ambos os modelos, a transação é instrumento de solução ou resolução, por meio adequado, de litígios tributários, trazendo consigo, muito além do viés arrecadatório, extremamente importante em cenário de crise fiscal, mas de redução de custos e correto tratamento dos contribuintes, sejam aqueles que já não possuem capacidade de pagamento, sejam aqueles que foram autuados, não raro, pela complexidade da legislação que permitia interpretação razoável em sentido contrário àquele reputado como adequado pelo Fisco Municipal.



SOBRAL
250
ANOS
1773 / 2023

A proposição almeja, assim e a um só tempo, objetivos arrecadatários, de justiça contributiva e de eficiência jurisdicional. Mediante concessões mútuas, credor e devedor, podem socorrer-se do instituto que pendia de regulamentação, obtendo solução adequada, justa e efetiva ao litígio tributário outrora instaurado.

Todas essas propostas permitirão que a Procuradoria Geral do Município concentre esforços noutras causas, litígios ou cobranças, promovendo o incremento na arrecadação, a prevenção e a redução de litigiosidade, e ganhos de celeridade, eficiência e economicidade.

Ao permitir a classificação dos créditos tributários a partir de critérios de recuperabilidade para fins de transação, a proposta também viabilizará que o Município de Sobral envide maiores esforços na racionalização da recuperação de ativos, concentrando tanto teses como esforços jurisdicionais nos casos em que efetivamente há chances de êxito. Por consequência, a medida proporciona economia de recursos econômicos e humanos, atingindo o princípio da eficiência.

Por fim, o grave quadro fiscal brasileiro, bem como a urgente necessidade de enfrentamento dos problemas do contencioso judicial e administrativo-tributário denotam a presença dos requisitos necessários para a adoção deste modelo de recuperação de créditos públicos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 20 DE ABRIL DE 2023.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301

Exma. Senhora
Vereadora MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Sobral (CE)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE abril DE 2023.

DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NOS TERMOS DO ART. 171 DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO Nº 54379
20/04/23 HS: 10:45 DA
DATA FUNCIONÁRIO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Sobral e os seus sujeitos passivos celebrem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

Parágrafo único. O Município de Sobral, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei Complementar sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.

Art. 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei Complementar, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da impessoalidade, da razoável duração do processo e da eficiência, bem como, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

Parágrafo único. A observância do princípio da transparência será efetivada, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo fiscal.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos:

I - créditos tributários não inscritos na Dívida Ativa e sob a administração da Secretaria Municipal das Finanças, inclusive os que sejam objeto de impugnação junto ao Contencioso Administrativo Tributário;

II - créditos não tributários e sob a administração dos respectivos órgãos de origem que sejam objeto de impugnação administrativa; e

III - créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa ou com status de requerimento para inscrição, independentemente da fase de cobrança, e ainda os judicializados pelo sujeito passivo.



Parágrafo único. A requerimento do sujeito passivo, podem-se incluir na proposta de transação créditos de natureza e estágios de cobrança diferentes e sob a administração de órgãos municipais distintos.

Art. 4º Para fins desta Lei Complementar, são modalidades de transação:

- I - a transação individual, de iniciativa do sujeito passivo ou do Município; e
- II - a transação por adesão, nas hipóteses em que o sujeito passivo adere aos termos e às condições estabelecidas em edital publicado pelo Município.

Parágrafo único. A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propuser.

Art. 5º O devedor interessado em celebrar a transação deverá indicar expressamente os meios de extinção dos débitos nela contemplados e assumir, no mínimo, os compromissos de:

I - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito atuais ou futuras sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

IV - não alienar nem onerar bens ou direitos, sem a devida comunicação à Fazenda Pública municipal, quando exigido em lei, edital ou termo de transação individual; e

V - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal.

Art. 6º A proposta de transação, por quaisquer das duas modalidades, não suspende a exigibilidade dos débitos a serem transacionados nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§2º A celebração da transação importa aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e na sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§3º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de tributos, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§4º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

§5º A proposta de transação aceita não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 7º A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, a serem regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - percentual de descontos na correção monetária, nas multas moratórias, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados, observado o grau de recuperabilidade da dívida;

II - prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

IV - possibilidade de realização de compensação e de dação em pagamento em bens imóveis;

V - extinção ou revisão do crédito tributário ou não tributário;

VI - anulação parcial ou integral de dívidas manifestamente ilegais;

VII - eliminação de irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); e

VIII - suspensão das medidas extrajudiciais de cobrança ou do ajuizamento de execução fiscal por prazo determinado, desde que não exceda o prazo prescricional de cobrança do crédito.

§1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos do *caput* deste artigo para o equacionamento do litígio e a extinção do respectivo processo.

§2º Para os fins desta Lei Complementar, a compensação deverá observar o disposto nos arts. 170 e 170-A da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§3º O sujeito passivo deverá sujeitar-se ao entendimento dado pela Administração Tributária na questão litígio, vinculando-se aos fatos geradores futuros ou não consumados.

§4º Não se aplicará o parágrafo anterior quando houver a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente da alteração das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram o acordo.

§5º Será indeferida a transação que não importar extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca divisibilidade do objeto.

§6º Os descontos referidos no inciso I do *caput* deste artigo observarão o grau de recuperabilidade da dívida, a ser disciplinado em regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Implicará a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação pelo credor de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

- III - a comprovação de falsa declaração que ensejou a transação;
- IV - a existência comprovada de prevaricação, concussão ou corrupção passiva na sua formação;
- V - o vício decorrente de dolo, fraude, simulação, erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- VI - a decretação de falência ou de extinção pela liquidação da pessoa jurídica transigente;
- VII - a constatação da inobservância de quaisquer disposições desta Lei Complementar ou do edital, em caso de transação por adesão; ou
- VIII - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionais previstas no respectivo termo de transação.

§1º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º É admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo individual ou no edital de adesão.

§4º Aos sujeitos passivos com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a créditos de natureza distinta.

CAPÍTULO II **DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 9º A transação de que trata este Capítulo tem por objetivo solucionar controvérsia com sujeito passivo específico.

Parágrafo único. Somente a efetiva celebração do termo de transação individual será apta para obstar o prosseguimento da cobrança, ressalvado o disposto no §1º do art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 10. A transação individual poderá ser proposta por:

- I - contribuinte ou responsável tributário;
- II - Procuradoria-Geral do Município; ou
- III - órgãos de origem gestores dos créditos anteriormente à inscrição na Dívida Ativa.

Art. 11. Sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo, a proposta de transação individual será admitida nas hipóteses de:

I - possibilidade de frustração da cobrança, tendo em vista a demora processual, a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais ou administrativos existentes sobre a matéria;

II - dificuldade de reversão de decisão judicial junto aos tribunais superiores, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas, análise fundamentalmente fática ou legislação local;

III - devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;

IV - necessidade de tratamento isonômico entre sujeitos passivos na mesma situação fática ou jurídica;

V - situações fáticas ou jurídicas que justifiquem a revisão, a extinção ou a anulação da dívida;

VI - teses jurídicas pacificadas pelos tribunais superiores, sobretudo no âmbito de ações de controle concentrado de constitucionalidade, demandas repetitivas, repercussão geral ou enunciados de súmula, vinculantes ou não.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município pode condicionar a formalização da transação individual ao pagamento imediato de parte da dívida ou à apresentação de garantia idônea, inclusive com a manutenção das porventura já existentes.

Art. 12. O processo que subsidiar a formalização da transação individual será instruído com os seguintes documentos:

I - parecer técnico da Secretaria Municipal das Finanças sobre a viabilidade técnica, sobre a viabilidade operacional e, quando for o caso, sobre as obrigações orçamentário-financeiras a serem assumidas;

II - parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município sobre a viabilidade jurídica da transação, que conterà a análise da minuta proposta;

III - minuta do termo de transação, que conterà as alterações decorrentes das análises técnica e jurídica previstas nos incisos I e II, se for o caso;

IV - outros documentos que possam auxiliar na decisão de celebrar a transação; e

V - autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, total ou parcialmente, a competência mencionada no inciso V do caput deste artigo ao Procurador Geral do Município, por meio de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º O parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à viabilidade jurídica da transação poderá ser proferido no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos.

§3º Caso a autoridade competente, quando da celebração da transação, divirja das conclusões dos pareceres mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá motivar adequadamente a sua decisão.

Art. 13. O parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município deverá analisar os seguintes critérios, quando aplicáveis ao caso e compatíveis com o objeto da transação proposta:

I - histórico fiscal do sujeito passivo, inclusive no tocante aos parcelamentos;

II - situação econômica do sujeito passivo e existência de bens do devedor capazes de garantir o adimplemento da dívida;

III - tempo de duração de eventual ação judicial e custo inerente à cobrança;

IV - proveito da transação e da idade da dívida;

V - concessões mútuas ofertadas pelas partes;

VI - probabilidade de êxito do Município em eventual demanda judicial; e

VII - precedentes dos tribunais superiores e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especialmente aqueles proferidos no âmbito de ações de controle concentrado de constitucionalidade, demandas repetitivas, súmulas e recursos com repercussão geral sobre a matéria em discussão.



Parágrafo único. O regulamento poderá estipular outros critérios específicos a serem considerados para a viabilidade jurídica da transação individual.

Art. 14. Compete ao Procurador Geral do Município decidir sobre a celebração do termo de transação realizado de forma individual que envolva créditos tributários ou não tributários, subscrevendo-o, independentemente de estarem ou não inscritos na Dívida Ativa, judicializados ou não, ou ainda se encontrarem sob a gestão dos órgãos de origem.

Parágrafo único. A competência estabelecida no caput poderá ser delegada aos Procuradores do Município de Sobral, mediante ato do Procurador-Geral do Município, no qual se estabelecerão critérios, procedimentos internos e valores de alçada para o exercício da atribuição.

Art. 15. São cláusulas necessárias dos termos de transação individual, exceto quando incompatíveis com o seu objeto:

I - identificação das partes, dos créditos transacionados e de suas respectivas origens;

II - indicação dos processos judiciais e administrativos em que se discutem os créditos transacionados;

III - renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deram origem à ação judicial ou ao pedido extrajudicial, além da desistência de eventuais recursos ou outras medidas judiciais, se for o caso;

IV - especificação das obrigações assumidas, com a identificação dos parâmetros, das condições e dos critérios necessários ao seu cumprimento;

V - prazo e modo para seu cumprimento;

VI - forma de fiscalização quanto ao cumprimento dos termos ajustados;

VII - fundamentos de fato e de direito, com a descrição das concessões mútuas das partes, para a extinção da obrigação pela transação;

VIII - eficácia de título executivo extrajudicial;

IX - responsabilização pelas custas processuais e pelos honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais;

X - forma de cálculo de juros de mora e correção monetária, se for o caso;

XI - declaração de que a parte não possui outras ações com o mesmo objeto;

XII - sanções aplicáveis em caso de descumprimento; e

XIII - data e local de sua realização.

§1º O termo de transação será interpretado restritivamente e não poderá aproveitar ou prejudicar interesses dos que nele não intervierem.

§2º À luz de critérios de conveniência e oportunidade, poderão ser admitidas pelo Município, no âmbito da transação individual, garantias especificadas no regulamento desta Lei Complementar.

§3º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo nos termos da lei processual, especialmente o inciso II do caput do art. 313 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), até a extinção dos créditos, nos termos do § 4º do art. 6º desta Lei Complementar, ou a eventual rescisão.



CAPÍTULO III
DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO

Art. 16. Poderão ser objeto de transação por adesão discussões envolvendo:

I - solução de litígios sobre a mesma matéria, decorrentes especialmente de relevante e disseminada controvérsia jurídica, conforme reconhecido em ato da Procuradoria Geral do Município;

II - iniciativas objetivando a racionalização, a economicidade e a eficiência na cobrança dos créditos;

III - matéria pacificada no âmbito dos tribunais superiores, especialmente em sede de ações de controle concentrado de constitucionalidade, demandas repetitivas, repercussão geral ou súmulas, vinculantes ou não;

IV - créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em regulamento; e

V - outras hipóteses previstas em regulamento.

§1º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§2º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§3º A transação por adesão terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente sejam habilitados, mesmo quando a transação for suficiente apenas para solução parcial de determinados litígios.

§4º A proposta de transação por adesão deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

Art. 17. A proposta de transação por adesão será divulgada no Diário Oficial do Município e na rede mundial de computadores, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Procuradoria Geral do Município propõe a resolução do litígio, a qual deverá ser aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei Complementar e no edital.

§1º O edital a que se refere o caput deste artigo:

I - definirá, no mínimo:

a) as exigências a serem cumpridas, reduções ou concessões oferecidas, prazos e formas de pagamento admitidas; e

b) prazo para adesão à transação.

II - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) períodos de competência a que se refiram.

III - estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da Administração Tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§2º As reduções e as concessões de que trata a alínea "a" do inciso I do §1º deste artigo serão as definidas na forma do art. 7º desta Lei Complementar.

§3º A celebração da transação de que trata o *caput* deste artigo compete à Procuradoria Geral do Município, independentemente da natureza e da fase de cobrança dos créditos envolvidos, nos termos desta Lei Complementar.

§4º É vedada a acumulação dos benefícios oferecidos pelo edital com quaisquer outros assegurados na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação, inclusive a transação individual prevista nesta Lei Complementar.

§5º O edital estabelecerá o prazo para adesão à transação e a eventual limitação de sua abrangência a créditos que se encontrem em determinadas etapas do macroprocesso tributário ou que sejam referentes a determinados períodos de competência.

Art. 18. Compete ao Chefe do Poder Executivo subscrever o edital de transação por adesão, podendo delegar tal competência ao Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. A transação por adesão será realizada preferencialmente por meio eletrônico, observadas as condições fixadas em ato normativo da lavra do Procurador Geral do Município.

Art. 19. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

§1º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - requerer a extinção de eventual processo administrativo ou judicial, com resolução de mérito, em razão da renúncia ao direito objeto da lide; e

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela Administração Tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente da alteração das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram o acordo.

§2º Tratando-se de solução de caso envolvendo relevante e disseminada controvérsia jurídica, a solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§3º A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos envolvidos, enquanto perdurar sua apreciação.

§4º A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos definitivamente constituídos aos quais se refira.

§5º O edital da transação por adesão determinará a autoridade competente, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, para verificar o cumprimento pelo sujeito passivo postulante das condições estipuladas no instrumento convocatório.

Art. 20. A efetiva adesão do sujeito passivo ao edital, na forma deste Capítulo, somente se considerará aperfeiçoada com o pagamento integral à vista ou com o pagamento da primeira quota do parcelamento que vier a ser permitido.

Parágrafo único. Somente a efetiva adesão aos termos da transação, na forma do *caput* deste artigo, será apta para obstar o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a realizar a cobrança de honorários advocatícios, não superior a 10% (dez por cento), nas realizações das transações dispostas nesta Lei Complementar.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município poderá celebrar negócio jurídico processual em seu âmbito de atuação, inclusive na cobrança da Dívida Ativa, na forma do art. 190 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo ao Procurador Geral do Município a sua regulamentação por meio de instrução normativa.

Art. 23. Todas as funções atribuídas ao Procurador Geral do Município poderão ser exercidas pelo Procurador Geral Adjunto do Município em sua ausência, por sua solicitação ou para garantir segregação de funções nos processos oriundos desta lei.

Art. 24. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei Complementar, somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 25. Caso não se atinja a autocomposição, as informações, os dados e as eventuais propostas trazidas pelas partes terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais ou em que a documentação seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, especialmente quanto a:

- I - procedimentos necessários à realização da transação;
- II - possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;
- III - situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão;
- IV - formato e requisitos formais da proposta de transação e documentos que deverão ser apresentados;
- V - critérios para aferição do grau de recuperabilidade da dívida, que levará em conta as garantias dos débitos ajuizados, os depósitos judiciais existentes, a possibilidade de êxito da Fazenda Pública na demanda, a idade da dívida, a capacidade de solvência do devedor e seu histórico de pagamentos e os custos da cobrança judicial;
- VI - outros parâmetros para aceitação da transação individual; e
- VII - forma e conteúdo pertinentes à impugnação indicada no § 1º do art. 8º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O rol contido no *caput* deste artigo não é taxativo, podendo o regulamento dispor sobre outros aspectos da legislação, para fins de esclarecimento e melhor compreensão do texto e das finalidades desta Lei Complementar.

Art. 27. A transação prevista nesta Lei Complementar, por quaisquer das duas modalidades, não importa renúncia de receita, sendo considerada um meio idôneo e efetivo de recuperação para as finanças municipais.

Art. 28. O Capítulo III e o seu art. 144, ambos da Lei Complementar Municipal nº 039, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Sobral), passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DAS TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 144. *A transação, mediante concessões mútuas, objetivando a terminação de litígio e a conseqüente extinção de crédito tributário, será realizada na forma da lei específica, nas condições que estabeleça. (NR)*

Parágrafo único. *O sujeito passivo em débito para com a Fazenda Municipal fica impedido de receber créditos de qualquer natureza, ainda que diga respeito à restituição de quantias pagas indevidamente. (NR)"*

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 20 DE abril DE 2023.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

Edição Especial

SOBRAL **250** ANOS
1773 / 2023

Lei de diretrizes Orçamentárias

2024

Margem
esquerda
Rio Acaraú



SOBRAL
PREFEITURA

Edição Especial

SOBRAL **250** ANOS
1773/2023

Lei de diretrizes Orçamentárias

2024

Margem
esquerda
Rio Acaraú



SOBRAL
PREFEITURA

MENSAGEM Nº _____, DE _____ DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do artigo 66 c/c o artigo 118, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE INDICA”**, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e §2º, da Constituição Federal de 1988, tendo sido observadas também as determinações contidas no art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04 de maio de 2000, bem como as disposições constantes do art. 118, inciso II e §§ 2º e 5º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

Como é cediço, os instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Sobral constituem-se em importantes mecanismos de controle social e de bússola para nortear as ações do poder público municipal, mormente àquelas voltadas para a melhoria da eficiência dos serviços prestados aos cidadãos.

Dentre os principais instrumentos de planejamento, destacam-se o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais.

Neste ato, encaminha-se a essa Augusta Casa Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento anual do exercício de 2024, no prazo legal.

Destaca-se, ainda, que o conteúdo e o texto do Projeto de Lei em epígrafe foram estabelecidos em conformidade com o dispositivo constitucional supramencionado, compreendendo as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, as orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual e as disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal, nos termos também do disposto no parágrafo 1º do art. 169 da CF/88.

Neste sentido, o presente projeto dá as bases e orientações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024 e justifica-se pelas disposições legais pertinentes, segurança e adequado planejamento das contas do Município.

As estimativas de receitas e despesas, bem como as metas fiscais, foram feitas considerando-se as previsões de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do país, as estimativas de inflação medidas pelo Índice de Preços no Atacado – IPCA-IBGE, bem como pelas medidas que estão sendo tomadas para aumentar a arrecadação própria e reduzir a dependência das transferências Federais e Estaduais.

Deve-se ressaltar, ainda, que as prioridades e metas da Administração Pública do Município para o exercício de 2024 apresentadas no Projeto de Lei ora encaminhado tiveram sua origem nas demandas do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, em anexo específico.

Exma. Senhora
Maria do Socorro Brasileiro Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Sobral (CE)

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise, dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, esperando que esse projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em _____ de _____ de 2023.

Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2024, NA FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIOSO
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 118 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII - as disposições referentes à dívida pública municipal;
- VIII - as disposições finais.

Art. 2º Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações.

Art. 3º As unidades orçamentárias das contas de gestão da Administração Pública Municipal são:

- 0101 – Câmara Municipal de Sobral;
- 0201 – Gabinete do Prefeito;
- 0301 – Procuradoria Geral do Município;
- 0401 – Secretaria da Segurança Cidadã;
- 0402 – Guarda Civil Municipal de Sobral;
- 0601 – Secretaria Municipal da Educação;
- 0603 – FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério;
- 0701 – Secretaria Municipal da Saúde;
- 0702 – Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia;
- 1101 – Secretaria Municipal das Finanças;
- 1601 – Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a);
- 2201 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- 2301 – Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social;
- 2302 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2303 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2305 – Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- 2306 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- 2401 – Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;
- 2402 – Agência Municipal do Meio Ambiente;
- 2403 – Fundo Socioambiental do Município de Sobral;
- 2404 – Fundo da Habitação e Interesse Social;
- 2601 – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- 2701 – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos;
- 2801 – Secretaria da Infraestrutura;
- 2802 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- 2901 – Secretaria do Planejamento e Gestão;
- 2902 – Central de Licitações da Prefeitura de Sobral;
- 2904 – Escola de Governo do Município de Sobral;
- 3001 – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- 3101 – Secretaria da Cultura e Turismo;
- 3102 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- 3103 – Fundo Municipal da Cultura;
- 3201 – Secretaria do Trânsito e Transporte;
- 3202 – Coordenadoria Municipal de Trânsito;
- 9901 – Reserva de Contingência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover adequações nas unidades orçamentárias, alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, em conformidade com a Portaria nº 1.130, de 04 de novembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Memória de Cálculo das Receitas e Despesas das Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Riscos Fiscais e Providências;
- c) Demonstrativo III – Metas Anuais;
- d) Demonstrativo VI – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- e) Demonstrativo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- f) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- g) Demonstrativo VII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- h) Demonstrativo VIII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- i) Demonstrativo IX – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- j) Demonstrativo X – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Todas as alterações devem ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2024, serão as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, consoante as diretrizes e objetivos estratégicos definidos na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 – 2025, Lei nº 2.171, de 10 de novembro de 2021.

§1º As prioridades e metas de que trata o *caput* terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), não se constituindo limitação à programação da despesa.

§2º As prioridades e metas de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023, prazo estabelecido pelo inciso III, §3º do art. 123, Lei Orgânica do Município de Sobral e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2024 será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município.

§1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo apresentarão:

I - a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, com os valores de todo o período, a preços correntes;

II - consolidação das receitas por fontes;

III - consolidação das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica;

IV - consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;

V - consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades;

VI - consolidação do orçamento por grupo de despesa;

VII - consolidação do orçamento por fonte de recursos;

VIII - consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição do Estado do Ceará;

IX - quadro consolidado da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do §6º do art. 165 da Constituição Federal;

X - quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando, dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades;

II - demonstrativo da receita de outras fontes;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.

Art. 8º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da Dívida.

§1º Os grupos de despesas estabelecidos neste artigo deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município.

§2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos ou atividades.

§3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa.

§4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento, bem como ser realizados ajustes nas modalidades de aplicação e fontes de recurso, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam à abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade.

§5º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§6º Com fundamento no §8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

§7º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações.

§8º As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidadas segundo os códigos e denominações da tabela abaixo, sendo possível a inclusão ou alteração de fonte quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2024, bem como durante sua execução:



SOBRAL

PREFEITURA

Fonte	Descrição
1.500.0000.00	Recursos Ordinários
1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
1.500.1002.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
1.540.0000.00	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%
1.540.1070.00	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%
1.541.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF
1.541.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAF
1.542.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT
1.542.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT
1.544.0000.00	Recursos de Precatórios do FUNDEB
1.550.0000.00	Transferência do Salário-Educação
1.552.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
1.553.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
1.569.0000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE
1.570.0000.00	Transferências de Convênios - União/Educação
1.571.0000.00	Transferências de Convênios - Estado/Educação
1.599.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Educação
1.600.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.601.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços
1.602.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Rec COVID-19 Bojo 21C0
1.603.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços - Rec. Dest. Ao enfrent.
1.621.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1.631.0000.00	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à saúde - Governo Federal
1.634.0000.00	Operações de Créditos Vinculados à Saúde
1.659.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1.660.0000.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS

1.661.0000.00	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
1.669.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1.700.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
1.701.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado
1.704.0000.00	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
1.708.0000.00	Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
1.749.0000.00	Outras Vinculações de Transferências
1.749.0000.01	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
1.750.0000.00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
1.751.0000.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
1.752.0000.00	Recursos Vinculados ao Trânsito
1.754.0000.00	Recursos de Operações de Crédito
1.755.0000.00	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
1.899.0000.00	Outros Recursos Vinculados
1.899.0000.01	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
1.899.0000.02	Recursos Destinados ao Meio Ambiente

§9º A modalidade de aplicação de que trata este artigo destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito.

Art. 9º As modalidades de aplicação e as fontes de recursos poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos.

Art. 11. Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. As receitas serão classificadas segundo sua natureza, bem como sua fonte/destinação de recurso, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada

ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 9ª Edição, emitido pelo Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional.

§1º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2024 para atender às suas peculiaridades.

§2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 14. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2024, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2023, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de julho de 2023.

Art. 15. Na programação da despesa ficam vedadas:

I - a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações.

Art. 16. Para a Classificação da Despesa quanto à sua natureza será utilizado o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 17. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista a que se referem os arts. 26 e 30 desta Lei somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação das receitas de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos.

Art. 18. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a:

- I - pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento dos encargos e do principal da dívida pública;
- III - gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior;
- IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal.

§1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§2º Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2024 originários de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Sobral serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§3º No caso das emendas de que trata o §2º deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 19. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 22. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que:

- I - exista autorização na Lei Orçamentária Anual;
- II - exista convênio, ajuste ou congênere.

Art. 23. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 25. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no Sistema interno de contabilidade:

I — a modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II — o elemento de despesa;

III — as fontes de recurso;

IV — os identificadores de uso.

Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no sistema de Contabilidade, pela Secretaria de Planejamento e Gestão, que publicará decretos com as alterações solicitadas.

Seção II

Dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Investimento das Empresas Controladas pelo Município

Art. 26. Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso IV do §4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo;

II - de outras receitas do Tesouro Municipal;

III - de transferências do Estado;

IV - de transferências da União.

Art. 28. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria do Planejamento e Gestão até 15 de agosto de 2023, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

Art. 29. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2023.

Art. 30. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o inciso III do §4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município.

Art. 31. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 33. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 35. Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes.

Art. 36. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta:

- I - os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II - a capacidade econômica do contribuinte;
- III - a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta;
- IV - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
- V - a localização;
- VI - a geração de emprego;
- VII - a distribuição de renda.

Art. 37. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* e incisos I ou II do referido dispositivo.

§2º A estimativa para compensação da renúncia de receita, constante na tabela da alínea “i”, do artigo 4º desta Lei, considera o incremento na receita tributária, conforme a na Memória de Cálculo de Metas Anuais da Receita, desta Lei.

Art. 38. Poderão ser objeto de projeto de Lei isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer Ente federativo, que tenham participação do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 39. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2023, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se:

I - respeitado o limite de que trata o presente artigo;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes;

III - observar as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2024, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 41. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2024, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 05, de 03 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, e na forma do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. No caso de operação de crédito em montante superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida auferida no exercício anterior, o projeto de lei com o pedido de autorização ao Poder Legislativo deve ser acompanhado de estimativa do impacto nas metas de resultado primário e nominal para os próximos 03 (três) anos, demonstrando ainda a sustentabilidade da dívida do Município, nos termos do art. 164-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referidas no art. 12 desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 44. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

VI - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas às calamidades públicas ou situações de emergência, e

com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 48. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 49. A Lei Orçamentária de 2024 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, e atenderá prioritariamente:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos do Município decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

b) outras demandas judiciais contra o Município;

c) lides de ordem tributária e previdenciária;

d) questões judiciais pertinentes à administração do Município, tais como, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

e) dívidas em processo de reconhecimento pelo Município;

f) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

**ANEXO I
RISCOS FISCAIS**

**ANEXO II
METAS FISCAIS**



ANEXO I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2024

1. INTRODUÇÃO

O § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 4 de maio de 2000, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e os outros riscos capazes de impactar as contas públicas, demonstrando as providências que serão tomadas para cada risco.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, apresentado abaixo, tem o objetivo de dar clareza sobre possíveis acontecimentos que possam afetar o equilíbrio fiscal da administração pública e foi elaborado em conformidade com a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicado em 15 de junho de 2022.

2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, sendo divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos.

A Contingência Passiva é uma possível obrigação que pode ocorrer ou não, dependendo de um ou mais eventos futuros que a entidade não tem poder de controlar. Cabe frisar que essa obrigação não é reconhecida por ser improvável sua liquidação.

Já os Demais Riscos Fiscais Passivos, identificam todos os demais riscos que possam impactar negativamente as contas públicas, como por exemplo, a frustração na arrecadação prevista para o exercício financeiro.

No concernente às Providências, podem ser compreendidas como sendo as ações que poderão ser adotadas pela administração pública caso ocorra a concretização dos pertinentes riscos fiscais.

Visto isso, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Prefeitura Município de Sobral – PMS tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal, uma vez que esse instrumento identifica e estima os riscos fiscais, além de informar as providências, estrategicamente escolhidas, para enfrentá-los, conforme destacado no quadro abaixo:



PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	5.495.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	5.495.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências diversas: Calamidades e Emergências	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	5.495.000	SUBTOTAL	5.495.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação dos impostos, taxas e contribuições: 4,02% do montante previsto para a arrecadação.	4.787.952	Cancelamento de Dotação de Investimentos	4.787.952
Discrepância de Projeções: Redução em 1% do total das receitas totais previstas em função de um crescimento econômico inferior ao estimado.	11.143.545	Cancelamento de Dotação de Investimentos / ODC	11.143.545
Outros Riscos Fiscais	500.000		500.000
SUBTOTAL	16.431.497	SUBTOTAL	16.431.497
TOTAL	21.926.497	TOTAL	21.926.497

A PMS apresenta um Passivo Contingente no montante de R\$ 5.495.000 referentes às Demandas Judiciais. Já no tocante aos Demais Riscos Fiscais Passivos, a quantia de R\$ 16.431.497 que correspondem a possibilidade de frustração na arrecadação e discrepância de projeção. A soma dos referidos valores é de R\$ 21.926.497 e representa o valor total dos riscos, podendo impactar negativamente o cumprimento das metas

Cabe frisar que o valor total dos riscos supramencionado corresponde aproximadamente a 2% da projeção da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2024.

É importante esclarecer que na hipótese de concretização dos riscos em questão, serão adotados como providências a abertura de créditos adicionais, considerando a utilização da reserva de contingência, além de promover a limitação dos empenhos.

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS 2024

1. INTRODUÇÃO

O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 – LRF, de 4 de maio de 2000, dispõe que o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A elaboração deste anexo está em conformidade com os critérios e as medidas estabelecidos na 13ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O Anexo de Metas Fiscais é composto por 8 (oito) demonstrativos, sendo eles:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

2. METAS FISCAIS

Conforme o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento e indicam os rumos da política fiscal do ente para os próximos exercícios.

Com a finalidade de promover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, os Quadros I e II apresentados abaixo demonstram de modo qualitativo e quantitativo a memória de cálculo das metas anuais para as receitas e despesas da PMS.



SOBRAL

PREFEITURA

QUADRO I - Memória de Cálculo de Metas Anuais da Receita

R\$ 1,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA						
ESPECIFICAÇÕES	EXECUTADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas (exceto Intra-Orçamentárias) (I) = (II + III - IV)	916.410.537	1.068.946.109	1.063.595.541	1.114.336.240	1.168.838.700	1.231.814.950
Receitas Correntes (II)	877.418.332	1.061.246.236	1.000.210.808	1.061.155.890	1.116.198.210	1.179.762.770
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	95.510.706	120.406.920	107.680.981	119.103.280	124.632.520	131.917.060
ISS	35.435.922	40.429.051	37.271.816	39.770.140	41.281.410	43.694.330
IPTU	31.310.516	33.837.116	34.842.845	36.787.180	38.872.420	41.144.530
IRRF	14.259.389	30.675.132	19.533.840	25.619.100	26.592.630	28.146.980
ITBI	6.333.241	5.563.370	5.895.192	6.224.160	6.576.970	6.961.400
Taxas	8.171.638	9.902.251	10.132.288	10.697.700	11.304.090	11.964.820
Contribuição de Melhoria	-	-	5.000	5.000	5.000	5.000
Contribuições	12.221.660	14.089.346	14.830.520	15.658.110	16.545.670	17.512.770
Receita Patrimonial	6.238.095	21.599.677	18.179.701	18.911.120	19.630.490	20.375.360
Valores Mobiliários	6.185.607	21.570.226	18.141.699	18.871.000	19.588.100	20.330.490
Outros	52.488	29.451	38.002	40.120	42.390	44.870
Receita de Serviços	43.478.136	53.713.319	59.044.511	62.339.370	62.339.370	64.708.270
Transferências Correntes	710.245.419	837.049.700	790.880.500	835.014.010	882.345.950	933.919.430
FPM	136.249.758	171.819.983	168.510.919	177.914.330	187.999.230	198.987.860
SUS	204.774.124	202.130.439	191.595.950	202.287.580	213.754.050	226.248.060
FNDE	9.647.645	10.273.511	10.991.088	11.604.420	12.262.200	12.978.930
FNAS	2.518.886	2.383.110	2.292.308	2.420.230	2.557.420	2.706.900
ICMS	120.225.692	107.884.233	104.890.000	110.743.180	117.020.550	123.860.450
IPVA	14.785.196	19.193.660	18.650.000	19.690.730	20.806.880	22.023.050
FUNDEB	184.881.142	227.030.904	247.168.880	260.961.650	275.754.000	291.871.940
Outras Transferências Correntes	37.162.976	96.333.860	46.781.355	49.391.890	52.191.620	55.242.240
Outras Receitas Correntes	9.724.316	14.387.273	9.594.595	10.130.000	10.704.210	11.329.880
Receita de Capital (III)	91.277.311	71.342.632	112.093.951	114.850.000	117.805.790	121.026.450
Operações de Crédito	72.015.098	41.679.721	62.500.000	62.500.000	62.500.000	62.500.000
Transferências de Capital	19.262.213	28.512.201	49.388.951	52.145.000	55.100.790	58.321.450
Alienação de Bens	-	1.150.710	200.000	200.000	200.000	200.000
Outras Receitas de Capital	-	-	5.000	5.000	5.000	5.000
Deduções (IV)	52.285.106	63.642.758	48.709.218	61.669.650	65.165.300	68.974.270
Dedução do FUNDEB	52.285.106	56.986.405	48.709.218	61.669.650	65.165.300	68.974.270
Dedução da Receita Patrimonial	-	6.656.354	-	-	-	-
Receita Intra-Orçamentária (V)	-	-	18.300	18.300	18.300	18.300
Total das Receitas (VI) = (I + V)	916.410.537	1.068.946.109	1.063.613.841	1.114.354.540	1.168.857.000	1.231.833.250



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA						
ESPECIFICAÇÕES	REALIZADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	776.303.138	949.768.470	924.101.096	965.123.226	1.011.087.545	1.065.150.315
Pessoal e Encargos Sociais	316.358.279	401.551.925	378.560.160	410.149.922	429.069.971	453.601.425
Juros e Encargos da Dívida	2.562.789	5.889.715	5.900.000	18.731.930	18.159.121	15.530.000
Outras Despesas Correntes	457.382.070	542.326.830	539.640.936	536.241.374	563.858.453	596.018.890
DESPESAS DE CAPITAL (II)	116.282.560	119.037.674	138.512.745	148.231.314	156.769.455	165.682.935
Investimentos	114.867.129	117.791.245	135.988.245	118.286.037	122.370.076	130.040.540
Inversões Financeiras			500	528	557	589
Amortização da Dívida	1.415.431	1.246.430	2.524.000	29.944.749	34.398.821	35.641.806
Déficit/Superávit						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-		1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL DA DESPESA	892.585.699	1.068.806.145	1.063.613.841	1.114.354.540	1.168.857.000	1.231.833.250

Nesse contexto, cabe salientar que os cálculos da previsão da receita e da fixação da despesa utilizaram como parâmetro o contexto histórico das contas municipais e o cenário macroeconômico do Focus – Relatório de Mercado do Banco Central, conforme imagem abaixo.



Expectativas de Mercado 10 de março de 2023

Mediana - Agregado	2023					2024					2025					2026				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	5,79	5,90	5,96 ▲ (1)	147	5,90	47	4,00	4,02	4,02 = (3)	141	4,00	44	3,60	3,80	3,80 = (2)	119	3,50	3,77	3,79 ▲ (4)	110
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,76	0,85	0,89 ▲ (4)	105	0,80	25	1,50	1,50	1,50 = (1)	92	1,50	23	1,85	1,80	1,80 = (1)	72	2,00	2,00	1,98 ▼ (1)	70
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,25	5,25 = (6)	114	5,25	31	5,30	5,30	5,30 = (2)	110	5,35	29	5,30	5,30	5,30 = (1)	81	5,35	5,35	5,35 = (2)	78
Selic (% a.a.)	12,75	12,75	12,75 = (4)	132	12,75	39	10,00	10,00	10,00 = (4)	129	9,75	37	9,00	9,00	9,00 = (1)	104	6,50	8,75	8,75 = (1)	98
IGP-M (variação %)	4,60	4,11	4,11 = (1)	72	4,13	21	4,07	4,17	4,17 = (2)	62	4,03	17	3,50	4,00	4,00 = (1)	53	3,60	4,00	4,00 = (3)	51
IPCA Administrados (variação %)	8,53	9,05	9,13 ▲ (15)	92	8,90	21	4,29	4,40	4,40 = (1)	76	4,10	17	3,67	3,94	3,94 = (1)	96	3,50	4,00	4,00 = (2)	47
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-50,00	-50,00 = (4)	27	-49,00	8	-50,00	-51,50	-51,50 = (1)	26	-50,00	7	-46,00	-50,00	-50,00 = (2)	17	-45,20	-45,70	-45,70 = (2)	16
Balança comercial (US\$ bilhões)	57,20	57,00	57,00 = (1)	27	55,48	7	56,00	55,00	55,00 = (1)	25	58,00	5	56,01	55,00	55,00 = (1)	15	55,00	55,00	55,00 = (1)	15
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00 = (1)	24	80,00	7	80,00	80,00	80,00 = (6)	23	80,00	6	81,00	80,00	80,00 = (1)	15	85,00	80,00	80,00 = (1)	14
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,50	61,00	61,00 = (1)	26	62,00	7	64,00	64,00	64,00 = (4)	24	64,00	6	66,00	66,00	66,00 = (1)	19	67,00	67,00	67,00 ▼ (8)	16
Resultado primário (% do PIB)	-1,10	-1,00	-1,00 = (3)	39	-1,01	10	-0,90	-0,75	-0,75 = (1)	34	-0,75	9	-0,45	-0,40	-0,40 ▲ (2)	35	-0,28	-0,18	-0,18 = (3)	22
Resultado nominal (% do PIB)	-0,00	-0,85	-0,85 = (3)	36	-0,80	7	-1,11	-0,85	-0,85 = (5)	24	-0,90	6	-0,60	-0,60	-0,60 = (1)	15	-0,20	-0,85	-0,85 = (1)	14

* comportamento dos 100 maiores dados do Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que se ocorreu o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Para a projeção das receitas de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria foram considerados o histórico da arrecadação, bem como os parâmetros mercadológicos supramencionados, cabendo frisar que o IRRF e o ISS sofreram majoração adicional, considerando a necessidade de uma estimativa fidedigna.

Quanto às Receitas de Contribuições, o Município tem como principal a CIP – Contribuição de Iluminação Pública cuja arrecadação está diretamente relacionada ao consumo de energia elétrica, de modo que sua destinação é o custeio da iluminação pública. A projeção dessa receita foi de R\$ 15.658.110 e considerou principalmente, dentre outros fatores, o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo e PIB Nacional.

As Receitas Patrimoniais são provenientes do usufruto do patrimônio público, como por exemplo bens mobiliários e imobiliários de forma que sua estimativa obteve a cifra de R\$ 18.911.120 tendo considerado fatores como a inflação e o PIB – Produto Interno Bruto Nacional.

Já concernente às Receitas de Serviços, estas decorrem das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do ente público. Atualmente a maior parte dessa receita advém dos serviços do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. A quantia prevista de R\$ 62.339.370 leva em consideração primordialmente a execução das atividades da Autarquia.

As receitas provenientes das Transferências Correntes representam a maior fonte de recurso para a PMS, dentre elas as maiores são o FUNDEB, o SUS, o FPM e o ICMS, respectivamente. A sua estimativa obteve a cifra de R\$ 835.014.010, que corresponde aproximadamente a 75% da receita total, de modo que sua projeção levou em consideração a peculiaridade de cada tipo de transferência e variáveis como a inflação e o PIB Nacional.

As Receita de Capital, apesar de provocarem o aumento das disponibilidades financeiras, não afetam o patrimônio líquido, já que sua contrapartida resulta na constituição de

dívida ou conversão em espécie de bens e direitos. Sua projeção foi de R\$ 114.850.000 com ênfase para operações de crédito que representam 54,42% desse valor.

No tocante às despesas, verifica-se que foram todas devidamente fixadas de acordo a previsão das receitas, ou seja, há equilíbrio entre origem e aplicação dos recursos, foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). As despesas de pessoal e as outras despesas correntes (ODC) constituem a maior parte das despesas do Município.

As despesas de pessoal e encargos foram estimadas em R\$ 410.149.922 milhões para 2024. Tomou-se por base a despesa efetivamente incorrida em 2022. Considerou-se ainda a reposição anual da inflação. As despesas com juros e encargos da dívida consideram os compromissos atuais do município.

As outras despesas correntes (ODC) foram fixadas considerando-se a estimativa de inflação e PIB Estadual, e tomando-se como base o valor efetivamente empenhado em 2022. O montante previsto para 2024 é de R\$ 536.241.374 milhões.

No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias do Estado e da União, bem como os investimentos que serão custeados com recursos das operações de crédito já contratadas e em negociação. Estão previstos nesta LDO investimentos de R\$ 118.286.037 milhões em 2024.

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

De acordo com o MDF, o objetivo deste Demonstrativo é orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual – PLOA de modo a permitir o alcance das metas conforme o planejamento da administração pública.

Além disso, também contempla os dados referentes aos valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conforme evidencia o quadro abaixo.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/PIB)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	1.114.354.540	1.071.288.733	0,47%	111,49%	1.168.857.000	1.082.548.043	0,47%	111,21%	1.231.833.250	1.099.213.890	0,46%	110,90%



SOBRAL

PREFEITURA

Receitas Primárias (I)	1.032.765.240	992.852.567	0,44%	103,33%	1.086.550.600	1.006.319.186	0,43%	103,38%	1.148.784.460	1.025.106.146	0,43%	103,42%
Receitas Primárias Correntes	980.615.240	942.717.977	0,42%	98,11%	1.031.444.810	955.282.434	0,41%	98,14%	1.090.458.010	973.059.130	0,41%	98,17%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	119.103.280	114.500.365	0,05%	11,92%	124.632.520	115.429.595	0,05%	11,86%	131.917.060	117.714.849	0,05%	11,88%
Transferências Correntes	773.344.360	743.457.374	0,33%	77,37%	817.180.650	756.839.642	0,33%	77,75%	864.945.160	771.825.029	0,32%	77,87%
Demais Receitas Primárias Correntes	88.167.600	84.760.238	0,04%	8,82%	89.631.640	83.013.197	0,04%	8,53%	93.595.790	83.519.253	0,04%	8,43%
Receitas Primárias de Capital	52.150.000	50.134.590	0,02%	5,22%	55.105.790	51.036.752	0,02%	5,24%	58.326.450	52.047.015	0,02%	5,25%
Despesa Total	1.114.354.540	1.071.288.733	0,47%	111,49%	1.168.857.000	1.082.548.043	0,47%	111,21%	1.231.833.250	1.099.213.890	0,46%	110,90%
Despesas Primárias (II)	1.006.505.376	967.607.552	0,43%	100,70%	1.051.924.362	974.249.767	0,42%	100,08%	1.110.619.317	991.049.868	0,42%	99,98%
Despesas Primárias Correntes	946.391.296	909.816.666	0,40%	94,69%	992.928.424	919.610.117	0,40%	94,47%	1.049.620.315	936.618.028	0,39%	94,49%
Pessoal e Encargos Sociais	410.149.922	394.299.098	0,17%	41,04%	429.069.971	397.387.240	0,17%	40,82%	453.601.425	404.766.625	0,17%	40,84%
Outras Despesas Correntes	536.241.374	515.517.568	0,23%	53,65%	563.858.453	522.222.877	0,22%	53,65%	596.018.890	531.851.403	0,22%	53,66%
Despesas Primárias de Capital	118.286.037	113.714.706	0,05%	11,83%	122.370.076	113.334.212	0,05%	11,64%	130.040.540	116.040.355	0,05%	11,71%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	58.171.957	55.923.820	0,02%	5,82%	63.374.138	58.694.562	0,03%	6,03%	69.041.538	61.608.515	0,03%	6,22%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	26.259.864	25.245.015	0,01%	2,63%	34.626.238	32.069.420	0,01%	3,29%	38.165.143	34.056.278	0,01%	3,44%
Dívida Pública Consolidada (DC)	268.261.649	257.894.298	0,11%	26,84%	296.362.827	274.479.255	0,12%	28,20%	323.221.021	288.422.996	0,12%	29,10%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	104.790.875	100.741.084	0,04%	10,48%	112.935.303	104.596.106	0,05%	10,75%	117.446.144	104.801.874	0,04%	10,57%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-14.736.168	-14.166.668	-0,01%	-1,47%	-8.144.427	-7.543.039	0,00%	-0,77%	-4.510.841	-4.025.203	0,00%	-0,41%

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	235.547.456.761	250.610.716.621	266.586.215.027
Receita Corrente Líquida - RCL	999.486.240	1.051.032.910	1.110.788.500

Nota 1: O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:



VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB do Brasil (crescimento % anual)	1,50	1,80	1,98
PIB do Ceará (crescimento % anual)	1,90	2,50	2,51
Taxa de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,10	9,30	9,00
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,30	5,30	5,35
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA	4,02	3,80	3,79
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milhões) - Fonte IPECE	235.547	250.610	266.586

Nota 2: O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:

ESPECIFICAÇÕES	2024	2025	2026
Receita Total (Valor Corrente)	1.114.354.540	1.168.857.000	1.231.833.250
Inflação estimada para o IPCA	4,02	3,80	3,79
Fator Acumulado	1,0402	1,0797	1,1206

Inicialmente, é importante lembrar que o Resultado Primário é obtido pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seu objetivo é demonstrar a economia fiscal que o ente tentará alcançar e o esforço para amortizar a dívida pública. No exercício de 2024, o valor previsto da Receita Primária é de R\$ 1.032.765.240 e da Despesa Primária é de R\$ 1.006.505.376, estabelecendo uma meta de Resultado Primário de R\$ 26.259.864.

Quanto ao Resultado Nominal, este representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL em um determinado período, podendo ser obtido pelo método “acima da linha” e “abaixo da linha”. O primeiro é calculado por meio do Resultado Primário somado à conta de juros ativos e subtraído os juros passivos e encargos da dívida, já o segundo pela diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do mês anterior em relação ao período de referência.

Ressalta-se que, em consonância com o que preconiza o MDF 13º edição, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser considerada a metodologia abaixo da linha, logo o Resultado Nominal para o exercício de 2024 é de R\$ 14.736.168 (negativo). É importante lembrar que não há limite preestabelecido em Lei, motivo pelo qual fica a cargo do município a responsabilidade de estabelecer as metas de resultado primário e nominal.

Por fim, destaca-se que para o ano de 2024 foi apurado o valor de R\$ 268.261.649 para a Dívida Pública Consolidada e de R\$ 104.790.875 para Dívida Pública Consolidada Líquida.

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O objetivo do demonstrativo é comparar as metas estabelecidas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao de referência da LDO.



ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	896.415.890	0,43%	10,53%	1.068.946.109	0,52%	7,15%	172.530.219	19,25%
Receitas Primárias (I)	814.415.220	0,39%	0,42%	1.004.545.452	0,49%	0,70%	190.130.232	23,35%
Despesa Total (*)	896.415.890	0,43%	10,53%	1.068.806.145	0,52%	7,14%	172.390.255	19,23%
Despesas Primárias (**) (II)	882.398.890	0,42%	8,80%	1.061.670.000	0,51%	6,42%	179.271.110	20,32%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-67.983.670	-0,03%	-108,38%	-57.124.548	-0,03%	-	10.859.122	-15,97%
Dívida Pública Consolidada (DC)	189.856.232	0,09%	-76,59%	175.730.397	0,08%	-82,38%	-14.125.835	-7,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	96.022.022	0,05%	-88,16%	53.713.928	0,03%	-94,62%	-42.308.094	-44,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-81.510.387	-0,04%	-110,05%	-62.532.326	-0,03%	-	18.978.061	-23,28%

(a) LOA 2022 - Metas de Resultado Primário e Nominal

(b) RREO Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

(*) Despesa Total - Valor empenhado em 2022 - Fonte: RREO - Anexo 1

(**) - Despesas do exercício pagas + Restos a Pagar de exercícios anteriores pagos em 2022 - Fonte RREO - Anexo 6

Notas:

1. PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

Especificação	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal do Estado do Ceará (R\$ milhões)	209.418,40	207.087,26
Receita Corrente Líquida - RCL	811.005.564	997.603.477

Fonte: Projeções IPECE em 20/03/2023

No ano de 2022 ocorreram diversos fatores que assolaram as finanças públicas, como por exemplo, a pressão inflacionária que causou a corrosão da renda dos brasileiros, a alta dos juros básicos da economia que impulsionou o aumento da inadimplência das famílias, o cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia que provocou o temor da recessão global, além disso a incerteza eleitoral e política do País.

Todavia, perante esse contexto, a PMS promoveu ações com intuito de mitigar esse cenário, tendo como exemplo o programa “Mais Emprego, Mais Sobral” que concedeu renda mediante trabalho para seus municípios e o “Empresa Mais Simples” que, aliado a Junta Comercial do Ceará – JUCEC, possibilitaram a abertura de determinadas empresas no município em até 5 (cinco) minutos, assim instigando os investidores e impactando positivamente a economia local.



Foi nesse contexto que a PMS apresentou o Resultado Primário de R\$ 57.124.548 (negativo), evidenciando o cumprimento da meta anual estabelecida na LDO cujo valor foi de R\$ 67.983.670 (negativo). Já para o Resultado Nominal (abaixo da linha), a LDO admitiu o valor de até R\$ 81 milhões, entretanto verificou-se um Resultado Nominal de R\$ 62 milhões.

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme MDF, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência sobre as metas fiscais dos 3 (três) exercícios anteriores e dos 3 (três) exercícios seguintes ao ano de elaboração da LDO para uma melhor avaliação da política fiscal do ente e é acompanhado de memória de cálculo e análise de parâmetros para os valores apresentados nas metas.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021 (*)	2022 (**)	%	2023 (***)	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	821.518.555	896.415.890	9,12%	975.705.664	8,85%	1.114.354.540	14,21%	1.168.857.000	4,89%	1.099.213.890	-5,96%
Receitas Primárias (I)	748.496.835	814.415.220	8,81%	909.184.054	11,64%	1.032.765.240	13,59%	1.086.550.600	5,21%	1.025.106.146	-5,66%
Despesa Total	821.518.555	896.415.890	9,12%	975.705.664	8,85%	1.114.354.540	14,21%	1.168.857.000	4,89%	1.231.833.250	5,39%
Despesas Primárias (II)	812.362.254	882.398.890	8,62%	965.642.261	9,43%	1.006.505.376	4,23%	1.051.924.362	4,51%	1.110.619.317	5,58%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-63.865.419	-67.983.670	6,45%	-56.458.207	-16,95%	26.259.864	-146,51%	34.626.238	31,86%	-85.513.171	-346,96%
Dívida Pública Consolidada (DC)	154.126.547	189.856.232	23,18%	289.459.279	52,46%	268.261.649	-7,32%	296.362.827	10,48%	323.221.021	9,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	82.228.997	96.022.022	-16,77%	131.333.040	36,77%	104.790.875	-20,21%	112.935.303	7,77%	117.446.144	3,99%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-77.381.325	-81.510.387	5,34%	-58.775.000	-27,89%	-14.736.168	-74,93%	-8.144.427	-44,73%	-4.510.841	-44,61%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	920.881.914	949.842.277	3,14%	975.705.664	2,72%	1.071.288.733	9,80%	1.082.548.043	1,05%	980.872.351	-9,39%
Receitas Primárias (I)	839.028.156	862.954.367	2,85%	909.184.054	5,36%	992.852.567	9,20%	1.006.319.186	1,36%	914.743.058	-9,10%
Despesa Total	920.881.914	949.842.277	3,14%	975.705.664	2,72%	1.071.288.733	9,80%	1.082.548.043	1,05%	1.099.213.890	1,54%
Despesas Primárias (II)	910.618.151	934.989.864	2,68%	965.642.261	3,28%	967.607.552	0,20%	974.249.767	0,69%	991.049.868	1,72%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-71.589.995	-72.035.497	0,62%	-56.458.207	-21,62%	25.245.015	-144,71%	32.069.420	27,03%	-76.306.810	-337,94%
Dívida Pública Consolidada (DC)	172.768.282	201.171.663	16,44%	289.459.279	43,89%	257.894.298	-10,90%	274.479.255	6,43%	288.422.996	5,08%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	92.174.663	101.744.935	10,38%	131.333.040	29,08%	100.741.084	-23,29%	104.596.106	3,83%	104.801.874	0,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-86.740.661	-86.368.406	-0,43%	-58.775.000	-31,95%	-14.166.668	-75,90%	-7.543.039	-46,76%	-4.025.203	-46,64%

(*) Fonte: Lei nº 2007 de 1º de julho de 2020.

(**) Fonte: Lei nº 2108 de 22 de junho de 2021.

(***) Fonte: Lei nº 2250 de 15 de junho de 2022.

Nota:

1. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação\Ano	2021	2022	2023	2024 (**)	2025 (**)	2026 (**)
Índices de Inflação	10,06%	5,79%	5,96%	4,02%	3,80%	3,79%
Fator de Multiplicação do Valor Corrente	1,1210	1,060	1	1,0402	1,0797	1,1206

* Inflação média projetada com base no Boletim Focus-Bacen em 14/03/2023

** Para o cálculo do valor corrente, divide-se o valor corrente / fator.

2.3.1 Política Fiscal

A Prefeitura Municipal de Sobral tem como objetivo fiscal assegurar o risco de crédito baixo e a situação fiscal sólida com o intuito de atender às metas estabelecidas e às demandas sociais, assim como manter a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

O Município de Sobral, através da Secretaria Municipal das Finanças, obteve a Nota “B” na avaliação CAPAG em 2022, classificação de risco elaborada pelo Tesouro Nacional para avaliar a situação fiscal de entes subnacionais e identificar aqueles que são capazes de honrar com seus compromissos.

No âmbito dos municípios, o cálculo é composto por três indicadores: o endividamento, que aponta o tamanho da dívida municipal relativa à receita corrente líquida; a poupança corrente, que se refere à relação entre despesas e receitas correntes no município; e o índice de liquidez, que indica o nível de obrigações financeiras em relação a disponibilidade de caixa do município. A nota geral é computada através da combinação entre as notas obtidas nos três indicadores.

A nota pode variar entre A, B, C ou D. Sendo a nota A indicativo de boa situação fiscal e de baixo risco, enquanto a nota D indica uma situação fiscal ruim e conseqüentemente de alto risco de inadimplência. A obtenção de nota geral A ou B é condição necessária para que o ente receba garantia do Tesouro Nacional em operações de crédito.

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Conforme o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF estabelece, deverá integrar o Anexo de Metas Fiscais a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos 3 (três) exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	178.757.517	25,71%	213.159.039	34,61%	141.062.095	25,15%
Reservas	76.299.605	10,97%	187.686.469	30,47%	122.918.827	21,92%
Resultado Acumulado	440.245.030	63,32%	215.102.055	34,92%	296.875.585	52,93%
TOTAL	695.302.152	100,00%	615.947.562	100,00%	560.856.507	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

O Patrimônio Líquido (PL) pode ser compreendido como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos. Quanto à evolução do PL da PMS, o exercício de 2022 foi encerrado com resultado acumulado patrimonial na cifra de R\$ 440.245.030, implicando o aumento do seu PL, este por sua vez foi fechado na ordem de R\$ 695.302.152.

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Este Demonstrativo apresenta o valor arrecadado com receita de alienação de ativos, bem como seus rendimentos e o valor da despesa executada (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados) nos 3 (três) exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.150.710	0	1.445.505
Alienação de Bens Móveis	1.150.710	0	1.445.505
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos e Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	889.592	442.340	2.287.015
DESPESAS DE CAPITAL	889.592	442.340	2.287.015



Investimentos	889.592	442.340	2.287.015
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-1.022.731	-1.283.849	-841.509

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sobral

No exercício de 2022 a PMS realizou o levantamento de bens móveis subutilizados e promoveu um leilão público cuja finalidade foi carrear recursos aos cofres públicos, assim permitindo investir em outros bens que são estratégicos para a efetivação de políticas públicas na cidade. A referida ação resultou numa receita de R\$ 1.150.710.

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

As tabelas a seguir visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			



SOBRAL

PREFEITURA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Contribuições dos Servidores	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Aposentadorias	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores. A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência Social.

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e é acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.



AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	1.093.996	1.093.996	3.000.000	Incremento na Receita pela alteração da legislação tributária
ISSQN			963.758	963.758	2.194.348	
ITBI			182.332	182.332	370.177	
TAXAS			364.665	364.665	1.550.000	
TOTAL			2.604.751	2.604.751	7.114.525	

A concessão de benefícios de natureza tributária foi estimada em R\$ 2.604.751,00 para os exercícios de 2024 e 2025 e para 2026 o montante de R\$ 7.114.525,00.. A compensação dos valores citados será realizada através do incremento nas Receita Próprias.

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF dispõe que a LDO conterà demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC. O objetivo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das DOCC concedidas.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	12.249.889,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.249.889,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.249.889,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.174.494,76
Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	12.174.494,76
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	75.394,24

O aumento permanente da receita foi estimado considerando o aumento da Receita Tributária de 2024 em relação a 2023 que totalizou o valor de R\$ 12.249.889,00. de modo que as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram estimadas na cifra de R\$ 12.174.494,76, assim obtendo a margem líquida de expansão na quantia de R\$ 75.394,24.

SOBRAL 250 anos
1773 / 2023

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS



SOBRAL
PREFEITURA



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS - LDO - 2024

EIXO I - SOBRAL: UM LUGAR PARA A CIDADANIA

0036 - ÁGUA E ESGOTO TRATADOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1456 - ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ETA'S E ETE'S	PRODUTO ADQUIRIDO	UND	2
2564 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	SISTEMA MANTIDO	%	100

0040 - INFRAESTRUTURA PARA SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AÇÕES	EQUIPAMENTOS URBANOS CONSTRUÍDOS E MANTIDOS	%	35
2361 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA DE ASFALTO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TAPA-BURACO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2	116
2363 - MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS	AVENIDAS, RUAS E ESTRADAS MANTIDAS	KM	179
2501 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E RUAS	AVENIDAS E RUAS AMPLIADAS, RECUPERADAS E MANTIDAS	KM	1.200

0048 - ARTE, CULTURA E CIDADANIA PARA SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2394 - CONTRATO DE CO-GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CONTRATO CELEBRADO	UND	1
2519 - FOMENTO AO PATRIMÔNICO CULTURAL, MEMÓRIA E MUSEOLOGIA	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	50
2521 - FOMENTO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	50
2524 - FOMENTO A FORMAÇÃO E PESQUISA EM ARTE, CULTURA E TURISMO	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	75

0051 - SANEAMENTO NA CIDADE E NOS DISTRITOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1414 - IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	M	4.000



1415 - IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	M	2.000
---	---	---	-------

0064 - TRÂNSITO, VIDA E PAZ

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1407 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UND	7
1408 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UND	33
2485 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100

0109 - INFRAESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1351 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	REDES CONSTRUÍDAS	M	30.000

0126 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HIST

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1222 - VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	PATRIMÔNIO RESTAURADO	UND	2
1306 - DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTOS DE VIAS	VIAS DENOMINADAS E EMPLACADAS	%	50
1439 - DESENVOLVIMENTO DE PLANOS URBANÍSTICOS E DE PROTEÇÃO A PAISAGEM E AO MEIO AMBIENTE	PLANOS URBANÍSTICOS ELABORADOS	UND	1
2196 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS	CONSELHOS MANTIDOS E FORTALECIDOS	UND	3
2348 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICAS OPERADO E MANTIDO	%	10
2544 - EVENTOS E AÇÕES REALIZADOS	EVENTOS REALIZADOS	UND	2

0155 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1211 - APOIO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	PESSOAS ACOMPANHADAS	UND	750
1446 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CRAS CONSTRUÍDO/ IMPLANTADO	UND	1



2202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATENDIMENTO REALIZADO	%	100
--	-----------------------	---	-----

2525 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	PESSOA ATENDIDA	%	100
--	-----------------	---	-----

0156 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1447 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO/ IMPLANTADO	UND	1

2203 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATENDIMENTO REALIZADO	%	100
--	-----------------------	---	-----

0421 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
-------	---------	-------------------	-------------

1423 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AMPLIADO E REQUALIFICADO	%	22
---	---	---	----

1424 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ADUTORAS CONSTRUÍDAS	M	1.322
---	----------------------	---	-------

1441 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UND	2
--	-------------------------	-----	---

1462 - ELAB DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS P AMPLIAÇÃO E REQUALIF DO SANEAMENTO AMB	ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS ELABORADOS	%	10
--	---------------------------------------	---	----

2542 - APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA UGP	ENTIDADE EM FUNCIONAMENTO	UND	1
---	---------------------------	-----	---

0436 - PAZ COM VOZ

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
-------	---------	-------------------	-------------

2425 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PUBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
---	-----------------------------	---	-----

2426 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	PESSOAS ATENDIDAS	UND	6.120
---	-------------------	-----	-------

2427 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA EFETIVA	PESSOAS ATENDIDAS	UND	2.200
--------------------------------------	-------------------	-----	-------

2428 - IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE PAZ E DO DIÁLOGO DE FORMA TRANSVERSAL NO SERVIÇO MUNICIPAL	PESSOAS ATENDIDAS	UND	1.200
---	-------------------	-----	-------

0440 - DEFESA CIVIL - PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E RESILIÊNCIA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
-------	---------	-------------------	-------------



1384 - PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE OU DESASTRE

PESSOAS ATENDIDAS

UND

1.750

1385 - AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DESASTRES

AÇÕES REALIZADAS

UND

110

0441 - SEGURANÇA CIDADÃ

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2432 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
2433 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE EXPANDIDA E MODERNIZADA	UND	1
2434 - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E VIDEOMONITORAMENTO	ATIVIDADE EXPANDIDA E MODERNIZADA	UND	1

0444 - APOIO ÀS POLÍTICAS SOCIAIS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2457 - PROMOÇÕES DE AÇÕES INTEGRADAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UND	8.500
2458 - FOMENTO AO VOLUNTARIADO	SERVIÇO VOLUNTÁRIO APOIADO	UND	4
2461 - ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	%	30
2462 - MOBILIZAÇÃO E FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJOTOS PARA AS MULHERES SOBRALENSES	MULHERES ATENDIDAS	UND	700
2539 - APOIO A INCORPORAÇÃO DA AGENDA 2030 NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	MONITORAMENTO DOS ODS REALIZADO	%	25

0445 - JUVENTUDE EM AÇÃO

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2463 - PARTICIPAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E INCLUSÃO NO MUNDO PRODUTIVO	ATIVIDADES DE JUVENTUDE REALIZADAS	%	100
2464 - PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA	ATIVIDADES DE JUVENTUDE REALIZADAS	%	100

0446 - ESPORTE LAZER OCUPA SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2474 - ELOS POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESPORTE, ATIVIDADES FÍSICAS, LAZER E EVENTOS	AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE LAZER	%	100
2538 - ELOS ESPORTE LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS	ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	%	100

0447 - SOBRAL ILUMINADA



AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2467 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO E MODERNIZADO	%	100

0454 - TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DE SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1405 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE BICICLETA COMPARTILHADA	ESTAÇÃO DE BICICLETA COMPARTILHADA IMPLANTADA	UND	20
1406 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UND	80
2483 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
2484 - MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	%	100

0460 - PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1444 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA DIVERSIDADE SEXUAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO	UND	1
2267 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A COORDENADORIA DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÕES APOIADAS	UND	1

0461 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1445 - IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO NOS TERRITÓRIOS QUE A UGP - PV ESTIVER INSERIDA	AGÊNCIA IMPLANTADA	UND	1
2277 - DESENV. DE PROJETOS E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA	PROJETO DESENVOLVIDO	UND	1

0462 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DE DIREITOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2199 - MANUT. E FUNC. DOS CONSELHOS TUTELARES E SISTEMAS PRODUTO: ENTIDADE E SISTEMAS MANTIDOS	ENTIDADE MANTIDA	UND	2
2200 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS	ENTIDADE MANTIDA	UND	8



0463 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1368 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS NO SUAS	PESSOAS ACOMPANHADAS	%	100
2205 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CMAS (IGD SUAS/ IGD PBF)	FORTALECIMENTO DO CONSELHO - CMAS	%	100
2207 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOAS ATENDIDAS	UND	300
2208 - GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD PBF	ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DESCENTRALIZADO E FORTALECIDO	%	100
2209 - GESTÃO DO SUAS E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL - IGD SUAS	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APRIMORADA	%	100

0464 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2210 - DESENV. DE PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	AÇÃO REALIZADA	UND	30
2528 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	ENTIDADE MANTIDA	UND	5

0466 - ATENÇÃO INTEGRAL PARA PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2520 - DESENV. DE PROJ. E AÇÕES VOLTADAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATENDIDA	UND	100
2531 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ENTIDADES APOIADAS	UND	3

0467 - ATENÇÃO INTEGRAL PARA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1448 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	CENTRO DIA IMPLANTADO	UND	1
1449 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	ENTIDADES APOIADAS	UND	3
2526 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	ENTIDADE MANTIDA	UND	3



2527 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA A PESSOA IDOSA ENTIDADE MANTIDA UND 1

0468 - SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2534 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	BENS CULTURAIS PROTEGIDOS	%	100

0469 - FOMENTO AS POLITICAS PÚBLICAS DE CULTURA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2535 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	PROGRAMAS DE CULTURA IMPLEMENTADOS	UND	3

0480 - SOBRAL TURÍSTICO

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2517 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE CULTURA E TURISMO	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	1
2518 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO	AÇÕES DE PROMOÇÃO AO TURISMO EM SOBRAL REALIZADAS	UND	4
2537 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100

0481 - GESTÃO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2532 - REALIZAÇÃO. COORDENAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS	EVENTO REALIZADO	UND	50
2533 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS	EVENTO REALIZADO	UND	7
2536 - APOIAR EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS	EVENTO REALIZADO	UND	30

0482 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1417 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	5
1419 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	3



1421 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA HABITAÇÃO	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	30
1422 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE ESPORTE E LAZER DE SOBRAL	PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS DE ESPORTE E LAZER CONSTRUÍDAS OU REQUALIFICADAS	UND	145

II - SOBRAL - EQUIDADE SOCIAL E ECONÔMICA

0039 - PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1212 - APOIAR PROJETOS DE INVESTIMENTOS SÓCIOAMBIENTAL	AÇÕES APOIADAS	UND	1

0055 - PRODECON - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2488 - MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRODECON	PROJETO MANTIDO	UND	1
2489 - CRIAÇÃO DE NOVAS ÁREAS PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	ÁREAS DESAPROPIADAS	UND	1

0072 - FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2381 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	POLÍTICA MANTIDA	UND	1
2382 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS MUNICIPAIS MANTIDOS	UND	2
1390 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO OU VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	10
2515 - OFERTA DA FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO	CURSOS OFERTADOS	UND	2
2516 - OFERTA DA FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	CURSOS OFERTADOS	UND	6

0073 - SAÚDE EFICIENTE E EFETIVA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1292 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE CONTRATUALIZADA	UND	23
1370 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UND	1



SOBRAL

PREFEITURA

1371 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE CONSTRUÍDA/ AMPLIADA	UND	1
1372 - OFERTA DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS PELO SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO SOBRALENSE (SACS)	PROCEDIMENTOS/ CONSULTAS REALIZADAS	%	100
1471 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO OU VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	40
2290 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR	PACIENTES ACOMPANHADOS	UND	50
2299 - FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS BENEFICIADAS	%	100
2322 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	UND	34.804
2376 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL MANTIDO	UND	1
2383 - APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	MEDICAMENTOS E INSUMOS DISTRIBUÍDOS	%	1
2384 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MANTIDOS	%	100
2385 - APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MEDICAMENTOS E INSUMOS DISTRIBUÍDOS	%	1
2418 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA MANTIDOS	%	100
2567 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	UND	2
2568 - MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE COM MANUTENÇÃO PREDIAL REALIZADA	UND	50
2569 - MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE COM MANUTENÇÃO PREDIAL REALIZADA	UND	11
0074 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2307 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANTIDOS	%	100
2317 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PESSOAS BENEFICIADAS	%	100
2388 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXECUTADAS	%	100
0448 - SOBRAL LIMPA E SUSTENTÁVEL			



AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1400 - IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS	GESTÃO IMPLANTADA E MANTIDA	%	60
2469 - MANUTENÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA MANTIDA E MODERNIZADA	%	100
2470 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CONSÓRCIO MANTIDO	UND	100
2479 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100

0451 - DIFUSÃO, PROMOÇÃO E FORMAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1404 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	7
2480 - CONTRATO DE CO-GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CONTRATO CELEBRADO	%	40
2481 - APOIO A EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	EVENTOS REALIZADOS	UND	30
2482 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100

0455 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2490 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100

0457 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1412 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DA ATER PRESTADOS	UND	1.610
1413 - PROJETO SOBRAL MAIS RURAL	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS	PESSOAS ATENDIDAS	240
2497 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CACTÁCEAS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UND	50

0459 - DEFESA E SANIDADE AGROPECUÁRIA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
-------	---------	-------------------	-------------



2498 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DE SOBRAL	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE SANIDADE ANIMAL	%	15
2499 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	AGROINDÚSTRIAS REGULARIZADAS	UND	2

0478 - PLANEJAMENTO DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2506 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
2507 - AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	POLÍTICA AMPLIADA	%	50
2508 - REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS	ÁREAS VERDES MANTIDAS	UND	105

0479 - PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2509 - DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS E AMPLIADAS	%	35
2511 - AMPLIAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL, BIODIVERSIDADE E AGENDA 21	PESQUISAS DESENVOLVIDAS	%	35

0484 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1464 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	100
2551 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CRIANÇA ATENDIDA	UND	10.648
2552 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CRIANÇA ATENDIDA	UND	10.648
1467 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	70
2543 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	CRIANÇA ATENDIDA	UND	10.648

0485 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1465 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	70



2553 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UND	19.000
--	----------------	-----	--------

2554 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UND	19.000
--	----------------	-----	--------

1463 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	70
---	---	---	----

2545 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	19.000
--	----------------	-----	--------

0486 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
--------------	----------------	--------------------------	--------------------

2555 - OFERTA DE SUPORTE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	UND	1.507
--	----------------	-----	-------

2556 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ALUNO ATENDIDO	UND	1.507
--	----------------	-----	-------

2546 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	1.507
--	----------------	-----	-------

0487 - EDUCAÇÃO BÁSICA QUE QUEREMOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
--------------	----------------	--------------------------	--------------------

2557 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL	ALUNO ATENDIDO	UND	34.627
--	----------------	-----	--------

2558 - GARANTIA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	UND	3.885
--	----------------	-----	-------

2559 - MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTO AMPLIADO/ REFORMADO	UND	5
---	------------------------------------	-----	---

2560 - PROMOÇÃO DO ENSINO COMPLEMENTAR COM FOCO NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR E PRE	ALUNO ATENDIDO	UND	500
---	----------------	-----	-----

2561 - DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	UND	946
--	----------------	-----	-----

2562 - GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	ALUNO ATENDIDO	UND	946
---	----------------	-----	-----

2563 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO	ALUNO ATENDIDO	UND	3.172
---	----------------	-----	-------

2547 - GARANTIA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	3.885
---	----------------	-----	-------



2548 - DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO-FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	3.172
2549 - ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	946
2550 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	29.641

III - SOBRAL - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO

0473 - FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2510 - INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CGM	POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA CGM INSTITUCIONALIZADA	%	25

IV - SOBRAL - CONHECIMENTO E INOVAÇÃO

0483 - OCUPA JUVENTUDE

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1459 - PROJETO DE ESTÁGIO MUNICIPAL	ESTÁGIO CONCEDIDO	UND	13
2514 - PROGRAMA JOVEM GUARDA	JOVENS ATENDIDOS	UND	280
1466 - PROMOÇÃO DO PROJETO ROBÓTICA EDUCATIVA	ALUNO ATENDIDO	UND	300
1458 - PROJETO DE ESTÁGIO MUNICIPAL	ESTÁGIO CONCEDIDO	UND	80
2540 - CONCESSÃO DE BOLSAS	BOLSAS CONCEDIDAS	UND	780
2541 - AÇÕES DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO A JUVENTUDE E DESPORTO	JOVENS ATENDIDOS	UND	60
1468 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS PROFISSIONAIS	JOVEM CAPACITADO	UND	240
1469 - PROJETO DE ESTÁGIO MUNICIPAL	ESTÁGIO CONCEDIDO	UND	30
1461 - PROJETO DE ESTÁGIO MUNICIPAL	ESTÁGIO CONCEDIDO	UND	4
2491 - ATENDIMENTO E FORMALIZAÇÃO DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	PESSOA ATENDIDA	UND	860
2492 - INSERÇÃO E ARTICULAÇÃO PARA A GERAÇÃO DE RENDA E MERCADO DE TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	UND	5.000



2493 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA	PESSOA ATENDIDA	UND	210
2494 - DESENVOLVIMENTO DE ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO	PESSOAS ATENDIDAS	UND	850
2495 - PROMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA CAPACITADA	UND	3.600
1442 - FORMAÇÃO EM ARTE, CULTURA E TURISMO	JOVENS ATENDIDOS	UND	670

V - SOBRAL - COMPETÊNCIA E EFICIÊNCIA

0101 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E RECURSOS LOGÍSTICOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1430 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO MUNICIPAL	SERVIÇO MODERNIZADO	%	25
1431 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO ACERVO PATRIMONIAL	ACERVO PATRIMONIAL APERFEIÇOADO	%	25

0470 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS PÓLITICAS PÚBLICAS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2504 - PROMOÇÃO DA ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	BAIRROS ATINGIDOS	%	100
2505 - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	CAMPANHA REALIZADA	%	100

0471 - GESTÃO GOVERNAMENTAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1433 - REDE DE GESTÃO COLABORATIVA E INOVADORA	EXECUÇÃO E MONITORAMENTO REALIZADOS DE FORMA INTEGRADA	%	25

0472 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1434 - CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA DÍVIDA ATIVA	PESSOAS CAPACITADAS	UND	3
2512 - POTENCIALIZAÇÃO DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	INSCRIÇÃO REALIZADA	%	25

0474 - CONTROLE INTERNO PREVENTIVO E AUDITORIA INTERNA



AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1435 - IMPLANTAÇÃO DE AUDITORIAS COM ABORDAGENS QUALITATIVAS E BASEADAS EM RISCOS E PROJETOS	AUDITORIAS IMPLANTADAS	%	25
2513 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE AUDITORIAS	SISTEMA DE AUDITORIA DESENVOLVIDO	%	25
0475 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1437 - PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DO QUADRO TÉCNICO E DE GESTÃO	SERVIDOR CAPACITADO	%	35



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2023

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

EMENTA: Adita o “Capítulo XIII” ao Título I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, Resolução nº 017, de 12 de dezembro de 1990, e Institui a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sobral.

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar o seguinte Projeto de Resolução, acrescentando “Capítulo XIII” ao Título I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, nos seguintes termos:

Art. 1º Adita o Capítulo XIII ao Título I a Resolução nº 017, de 12 de dezembro de 1990, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XIII

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER (PEM)

Art. 59 – A. A Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional, independente e sem vinculação aos demais órgãos da Câmara, tem a finalidade de zelar pela participação das parlamentares nos órgãos e nas atividades do Câmara Municipal de Sobral, em benefício da população feminina, buscando tornar o Poder Legislativo Sobralense um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Município.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é formada por Procuradoras Vereadoras e Servidores, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 59 – B. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por membros da Câmara, preferencialmente parlamentares do gênero feminino, composta por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Especiais Adjuntas da Mulher.

§1º. O Presidente da Câmara Municipal, de preferência no início do mandato da mesa, designará as Procuradoras, Especial e Adjuntas, que comporão a Procuradoria da Mulher, para mandato de 02 (dois) anos, podendo a periodicidade coincidir com o da Mesa Diretora.

§2º. As Procuradoras Especiais Adjuntas da Mulher terão a designação de Primeira Procuradora Especial Adjunta da Mulher e Segunda Procuradora Especial Adjunta da Mulher e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, ausências ou vacância, e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

Art. 59 – C. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Poder Executivo, que visem à promoção e implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III- Cooperar com organismos, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; e,

IV- Promover pesquisas, seminários, atividades itinerantes, palestras e estudos sobre todo tipo de violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal.

V – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e na sociedade civil.

§ 1º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação por todos os meios de comunicação da Câmara.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

§ 2º A Presidência e a Mesa Diretora deverão proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

§ 3º A Procuradoria Especial da Mulher, no desempenho de suas competências, terá apoio administrativo dos demais órgãos, departamentos e setores da Câmara, bem como será assessorada pela Procuradoria Jurídica da Casa.

Art. 59 – D. Excepcionalmente, em não havendo número suficiente de Vereadoras na Legislatura, serão designados Vereadores para compor a Procuradoria Especial da Mulher, tendo preferência, aquele ou aqueles que tiverem reconhecida atuação condizente com a defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º Esta emenda substitutiva passa a vigorar a partir da sua aprovação e publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 DE ABRIL DE 2023.

ALESSANDRA PONTE DE QUEIROZ MIRANDA

VEREADORA PDT



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral
JUSTIFICATIVA

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação. Infelizmente, ainda existem violências e preconceitos no cotidiano feminino, mesmo que reduzido após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, devendo os demais dispositivos legais serem aperfeiçoados e analisados, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante as políticas públicas voltadas para mulher, tendo como base, a saúde formação de intercâmbio entre as mulheres e a política, por meio da Câmara Municipal, que é um canal importante entre o poder público e a sociedade.

Assim, é de suma importância o apoio desta Casa Legislativa para a criação e implementação política para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas.

As funções da Procuradoria Especial da Mulher não se confundem com as das comissões temáticas e tampouco com as dos Conselhos Municipais, sendo certo que deverão atuar em harmonia, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo e trazendo subsídios para a elaboração de futuros normativos e propositores.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero na nossa cidade, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que a sociedade civil organizada e, também os demais órgãos e autarquias do Município de Sobral estejam inseridos no conjunto de suas ações.

Pelo exposto, espero contar com o apoio de Vossas Excelências para que o presente Projeto de Lei com suas respectivas alterações e inclusões a Lei 1778/2018 seja aprovado.